



Lei nº 1.349, de 08 de Maio de 2012.

**“Altera a Lei nº 1.211, de 27 de fevereiro de 2007, e
adota outras providências”.**

O Prefeito de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º, da Lei nº 1.211, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, AL, 08 de maio de 2012.


George Clemente Vieira
Prefeito



Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 08 de Maio de 2012.

Isa Maria Barros de Magalhães
ISA MARIA BARROS DE MAGALHÃES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO